



currículo de inscrição, bem como acompanhar os informes nos afixados na entrada da sede da Defensoria Pública de Tabatinga.

8.6 Os casos omissos serão direcionados e solucionados pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas – Polo Alto Solimões.

ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAZONAS - ESUDPAM, 27 de setembro de 2024.

HELOM CÉSAR DA SILVA NUNES

Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Amazonas

MURILO RODRIGUES BREDÁ

Coordenador do Polo do Alto Solimões

RESOLUÇÃO Nº25/2024CSDPEAM

REGULAMENTO DO V CONCURSO PARA A CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 1º O Concurso Público objeto deste regulamento destina-se ao provimento do cargo de Defensor(a) Público(a) do Estado do Amazonas, na classe inicial da carreira, obedecidas as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Complementar Nacional nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e na Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990.

Art. 2º O presente concurso público será de provas e títulos, objetivando aferir os conhecimentos técnico-jurídicos dos candidatos, assim como a aptidão moral e os requisitos legais para o exercício do cargo público de provimento efetivo de Defensor(a) Público(a) do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A execução do certame será feita por entidade ou instituição especializada na realização de concursos públicos para cargos cuja lei exija formação superior em Direito, de notória idoneidade e capacitação técnica, com atuação em nível nacional, contratada de acordo com a legislação vigente.

DAS VAGAS

Art. 3º As vagas a serem preenchidas em decorrência da aprovação no presente concurso público são aquelas dispostas no edital de abertura do concurso público, podendo novas vagas serem preenchidas conforme a conveniência e

disponibilidade orçamentária da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, pelos aprovados remanescentes.

DAS VAGAS PARA CANDIDATOS(AS) COM DEFICIÊNCIA

Art. 4º Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no Concurso às pessoas com deficiência, que facultativamente autodeclararem tal condição no momento da inscrição provisória (art. 19 das Disposições Finais e Transitórias da Lei Complementar nº 01/90).

§1º O(A) candidato(a) com deficiência deverá apresentar, no ato da inscrição provisória, relatório médico detalhado e atualizado, que indique a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente na Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a sua provável causa ou origem.

§2º A deficiência será obrigatoriamente atestada por médico oficial ou por junta médica designada pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas, por ocasião do exame de higiene física e mental, cabendo à Comissão de Concurso decidir eventuais divergências, nos termos da legislação pertinente.

§3º A organização do Concurso deverá facilitar o acesso dos candidatos com deficiência aos locais de prova, cabendo a estes a obrigação de providenciar os equipamentos e instrumentos de que necessitem, os quais deverão ser previamente autorizados pela Comissão de Concurso.

§4º Os(AS) candidatos(as) com deficiência concorrerão à totalidade das vagas ordinariamente oferecidas no Concurso, somente se utilizando da reserva referida no caput, se forem aprovados e não alcançarem classificação que os habilite à nomeação.

DA RESERVA DE VAGAS ÉTNICO-RACIAIS

Art. 5º Serão reservadas 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas no Concurso às pessoas negras, indígenas e quilombolas, que facultativamente autodeclararem tal condição no momento da inscrição provisória, obedecidas as regras da legislação de regência.

§1º O (A) candidato(a) que optar pela reserva de vagas destinadas às pessoas negras, indígenas e quilombolas concorrerá, concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§2º Se o(a) candidato(a) que concorreu às vagas reservadas às pessoas negras, indígenas e quilombolas obtiver a média final na classificação da lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve tomar posse na situação mais vantajosa.

§3º Poderão concorrer às vagas reservadas às pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e





quilombolas que assim se autodeclararem no ato da inscrição do concurso público, conforme o quesito de cor, raça ou etnia utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§4º O(A) candidato(a) que se autodeclarar pessoa negra, indígena e quilombola, mas não realizar a inscrição conforme as instruções constantes do Edital do concurso público, em especial a obrigação de anexar eletronicamente fotografia da face, não poderá apresentar recurso ou impugnação em favor de sua condição, sendo imediatamente inserido nas vagas de ampla concorrência.

§5º Após a conclusão da inscrição, é vedada qualquer solicitação por parte do(a) candidato(a) para a sua inclusão, modificação ou exclusão das vagas reservadas às pessoas negras, indígenas e quilombolas.

§6º A autodeclaração constitui-se como mera expectativa de direito à concorrência nas vagas reservadas, devendo a candidata ou candidato submeter-se aos critérios da heteroidentificação, que ficará a cargo da Comissão Especial.

§7º A autodeclaração é facultativa, ficando o(a) candidato(a) submetido(a) às regras gerais estabelecidas no edital do concurso, caso não opte pela reserva de vagas.

§8º O(A) candidato(a) autodeclarado(a) indígena será convocado para comprovar o pertencimento à população indígena perante a Comissão Especial, o que será realizado por meio da apresentação de ao menos um dos seguintes documentos:

- a) documento emitido pela FUNAI que ateste sua condição;
- b) declaração de sua respectiva comunidade sobre a sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos duas lideranças reconhecidas.

§9º O(A) candidato(a) autodeclarado(a) quilombola será convocado(a) para comprovar o pertencimento à população quilombola perante a Comissão Especial, o que será realizado por meio da apresentação de certidão expedida pela Fundação Cultural dos Palmares.

§10 A condição de candidato(a) autodeclarado(a) como sendo pessoa negra será confirmada quando assim reconhecido pela maioria dos membros integrantes da Comissão Especial, levando-se em consideração, em seu parecer, os critérios de fenotípia, principalmente a identificação de um conjunto de características fenotípicas que tornem possível presumir a identificação externa da pessoa como negra, não sendo suficiente apenas a existência de ascendentes negros.

§11 A ausência à citada entrevista ou a decisão que não reconheça a condição de pessoa negra, indígena e quilombola, permite que o candidato(a) siga no certame, mas disputando as vagas da

ampla concorrência, caso tenha pontuação para figurar entre os classificados para a concorrência geral, em todas as fases.

Art. 6º Será criada uma Comissão Especial, composta por um(a) Defensor(a) Público(a), que a presidirá, e mais dois membros da sociedade civil, com representatividade e atuação na causa étnico-racial e idoneidade reconhecida, todos indicados pelo Conselho Superior e designados pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, garantindo-se à Adepam e à Esudpam a sugestão de dois nomes para avaliação do Conselho Superior.

§1º O Conselho Superior deverá assegurar, na composição da Comissão Especial, a representatividade regional compatível com as características étnico-raciais da população do Estado do Amazonas, bem como a presença majoritária de mulheres, sempre que possível.

§2º A entrevista pessoal será filmada para fins de registro da avaliação e será de uso exclusivo da Comissão Especial de avaliação das autodeclarações, exceto quando constituir prova de falsidade, quando poderá ser compartilhado com o Ministério Público do Estado.

Art. 7º Das decisões da Comissão Especial que não confirmarem a autodeclaração do(a) candidato(a), caberá recurso, no prazo de 05 dias, para o Colegiado da própria Comissão Especial, excluídos os membros que participaram da entrevista, que julgará o recurso com base no registro audiovisual da entrevista.

§1º O Colegiado será formado por dois(as) Defensores(as) Públicos(as) e três membros da sociedade civil, com representatividade e atuação na causa étnico-racial e idoneidade reconhecida, todos indicados pelo Conselho Superior e designados pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, garantindo-se à Adepam e à Esudpam a sugestão de dois nomes para avaliação do Conselho Superior.

§2º Excepcionalmente, nos casos de falta ou ausência dos membros da sociedade civil, bem como de seus suplentes, o Conselho Superior da Defensoria Pública poderá indicar membros da Instituição, de preferência com representatividade e atuação na causa étnico-racial, como forma de substituição aos ausentes e faltantes.

§3º A decisão do Colegiado é irrecurável.

Art. 8º Detectada a falsidade da autodeclaração a que se refere o art. 5º, será o(a) candidato(a) eliminado(a) do concurso e a cópia dos documentos tidos como falsos será remetida ao Ministério Público Estadual para adoção das providências necessárias à deflagração da ação penal respectiva, e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao cargo público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.





Parágrafo Único. Também poderá configurar falsidade a hipótese de constatação de alteração do fenótipo por meio de maquiagem ou bronzeamento artificial ou natural de forma excessiva, visando alterar a cor da pele, ou a alteração da textura do cabelo e demais características fenotípicas, em detrimento das vagas reservadas às pessoas negras, indígenas e quilombolas, sendo a cópia da entrevista pessoal remetida ao Ministério Público Estadual para adoção das providências necessárias à deflagração da ação penal respectiva.

Art. 9º Os membros e as atribuições da Comissão Especial e do Colegiado serão definidos em até 60 (sessenta) dias após a publicação do presente Regulamento.

DA ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 10. A abertura do concurso dar-se-á pela publicação do competente edital, determinada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Amazonas, após aprovação do Conselho Superior.

Parágrafo Único. O Edital mencionará o local, o horário e o prazo das inscrições, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, prorrogáveis por até igual período, a critério do Presidente do Conselho Superior, bem como o número de cargos a serem preenchidos na classe inicial da carreira e, o valor da taxa respectiva, cujo pagamento somente poderá ser efetuado na forma indicada e, em nenhuma hipótese, será devolvido.

Art. 11. A Comissão do Concurso será designada pelo Conselho Superior, dentre membros da carreira, garantindo-se a participação de um(a) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - seção Amazonas.

Parágrafo único. É vedada a participação na Comissão de cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade, ou afinidade até o terceiro grau, inclusive, de candidato(a) inscrito(a), bem como quem tenha exercido o magistério de curso preparatório para concursos públicos na área jurídica nos seis meses anteriores à publicação do presente Regulamento.

DAS FASES DO CONCURSO

Art. 12. O concurso público será desenvolvido em quatro fases distintas, as quais, salvo disposição expressa em contrário, terão caráter eliminatório e classificatório, compreendendo:

I. na primeira fase, a aplicação da prova escrita objetiva;

II. na segunda fase, a aplicação de provas escritas dissertativas;

III. na terceira fase, a aplicação de prova oral, todas de caráter eliminatório e classificatório;

IV. e na quarta fase, a apresentação e avaliação dos títulos, de natureza meramente classificatória.

§1º Os(As) candidatos(as) não eliminados(as) na primeira fase serão ordenados por ordem

decrecente de pontuação, admitindo-se à fase seguinte os classificados até a 180ª (centésima octagésima) posição, respeitado o empate na última posição.

§2º Os(As) candidatos(as) não eliminados(as) na segunda fase serão ordenados(as) por ordem decrescente de pontuação, admitindo-se à fase seguinte os classificados até a 60ª (sexagésima) posição, respeitado o empate na última posição.

§3º A cláusula de barreira prevista nos parágrafos 1º e 2º não se aplica aos(as) candidatos(as) que integram a listagem específica de pessoas com deficiência e de pessoas negras, indígenas e quilombolas, desde que tenham obtido as notas mínimas exigidas para todos os outros candidatos nas etapas anteriores.

DA INSCRIÇÃO

Art. 13. A inscrição no concurso público será feita no prazo estipulado no edital de abertura, mediante preenchimento de ficha de inscrição, conforme modelo adotado pela entidade responsável pela execução do certame, nela declarando o candidato conhecer as regras do concurso e os requisitos legais para a investidura no cargo, bem como a comprovação do pagamento da taxa de inscrição ou de sua isenção.

Parágrafo único. O procedimento de inscrição poderá ser feito por meio eletrônico, através de sítio na internet sob a responsabilidade da entidade executora do certame.

Art. 14. A efetivação da inscrição implica a responsabilidade do(a) candidato(a) pelo teor dos dados ali declarados, assim como o conhecimento dos requisitos legais para a investidura no cargo, a serem demonstrados no momento oportuno.

Art. 15. A inscrição somente será efetivada com o preenchimento integral da ficha de inscrição e a verificação do recolhimento da taxa de inscrição, ou sua isenção, emitindo-se ao candidato pelo meio previsto no parágrafo único do art. 13, deste regulamento, o respectivo cartão de inscrição.

DAS PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS E DISSERTATIVAS

Art. 16. A prova escrita objetiva (po), composta por 100 (cem) questões de múltipla escolha será dividida em 04 (quatro) blocos assim definidos:

I. Direitos Humanos, Direito Constitucional, e Direito Administrativo;

II. Direito Penal, Direito Processual Penal, Execução Penal e Criminologia;

III. Direito Civil, Direito do Idoso, Direito do Consumidor, Direito à Saúde, Direito Antidiscriminatório, Direito Processual Civil e Direito Ambiental;

IV. Direito da Criança e do Adolescente, Direitos Difusos e Coletivos, Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública, Filosofia, Sociologia Jurídica e História do Amazonas.





§1º O edital de abertura definirá o número de questões por disciplina ou área de conhecimento, a pontuação de cada questão, bem como eventual peso na pontuação em cada bloco.

§2º O Edital de Abertura poderá estabelecer notas mínimas em cada bloco e linhas de corte, levando-se em consideração, dentre outros fatores, a sua natureza e as fases subsequentes no certame.

Art. 17. As provas escritas dissertativas (pd1 e pd2), serão assim agrupadas, conforme as matérias de direito a serem aferidas:

I. pd1, que conterá 01 (uma) peça Processual Penal e mais 02 (duas) questões discursivas com base nos incisos I e II do artigo 16;

II. pd2, que conterá 01 (uma) peça Processual Civil e mais 02 (duas) questões discursivas com base nos incisos III e IV do artigo 16.

§1º As matérias de direito de cada prova escrita dissertativa poderão ser aferidas em questionamentos interdisciplinares em cada questão e na peça processual a ser produzida, dando-se àquelas e a esta pesos equivalentes, conforme modelo adotado pela entidade executora.

§2º Somente será admitido à prova escrita discursiva o(a) candidato(a) que, tendo sido habilitado(a) na Prova Escrita Objetiva, estiver classificado até a 180ª posição, respeitados os empates na última posição, bem como todos os candidatos com deficiência, negros, indígenas e quilombolas habilitados na Prova Escrita Objetiva.

Art. 18. O Edital de abertura definirá a pontuação de cada uma das provas escritas dissertativas e as linhas de corte.

Art. 19. As provas escritas serão realizadas na cidade de Manaus/AM, em data, horário e locais a serem fixados no edital de abertura do certame.

Art. 20. Publicado o gabarito oficial provisório da prova objetiva, abrir-se-á o prazo de dois dias para a interposição de recursos, na forma disciplinada no edital de abertura e pelo procedimento adotado pela entidade executora.

Art. 21. Julgados os recursos a que se refere o artigo anterior, será publicado, no site eletrônico da entidade executora e no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado, o gabarito definitivo com a divulgação das notas, bem como o edital com a relação dos aprovados nesta fase.

§1º O resultado provisório das provas escritas dissertativas será publicado mediante edital específico, no site eletrônico da entidade executora e no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado, abrindo-se o prazo de dois dias para interposição de recurso, na forma disciplinada no edital de abertura e mediante procedimento adotado pela entidade executora.

§2º É facultado ao(a) candidato(a) para fins e no prazo comum do parágrafo anterior, o acesso à cópia da folha de resposta da prova dissertativa,

com as notas atribuídas à cada questão da prova.

Art. 22. O edital de abertura definirá os critérios de classificação à terceira fase do concurso público.

DA PROVA ORAL

Art. 23. As provas orais, de caráter eliminatório e classificatório, abrangerão as matérias previstas no artigo 16 deste regulamento, cujos pontos serão sorteados de acordo com o Edital, sendo realizadas em recinto aberto ao público.

§1º Os(As) examinadores(as) dos respectivos grupos arguirão individualmente cada candidato(a) sobre o ponto ou pontos a serem sorteados no momento da arguição, podendo a Comissão organizar e publicar edital com a distribuição dos horários das provas entre os candidatos e critérios de execução da fase.

§2º Nas provas orais, será permitida a consulta de legislação, quando oferecida pelo examinador.

§3º O edital de abertura definirá os critérios de classificação à fase seguinte.

DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 24. A prova de títulos terá caráter meramente classificatório e consistirá na verificação de atributos técnico-profissionais de interesse ao exercício das atribuições do cargo, mediante a apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das qualificações previstas neste Regulamento.

Art. 25. O edital de abertura definirá os títulos a serem aceitos e seus critérios de avaliação, bem como os documentos necessários à comprovação.

Art. 26. A apresentação dos títulos será feita no prazo de 03 (três) dias, nas datas, horários e locais, divulgados no edital de convocação respectivo.

Art. 27. Avaliados os títulos apresentados pelos(as) candidatos(as) aprovados(as), proceder-se-á a publicação do respectivo resultado, em edital específico, com a relação nominal dos candidatos e das notas por eles obtidas, assim considerada a soma dos pontos atribuídos por este Regulamento a cada título admitido à avaliação.

§1º O(A) candidato(a) somente poderá impugnar o resultado da avaliação dos títulos por ele(a) apresentados, no prazo de 2 (dois) dias a contar da data da publicação referida no caput deste artigo, requerendo à Comissão do Concurso a revisão dos graus atribuídos.

§2º Apreciados os recursos à pontuação na prova de títulos, será publicado novo edital, na forma do caput, com o respectivo resultado definitivo.

DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 28. O resultado final do concurso será apurado em reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Parágrafo único. A nota final do candidato será apurada pela soma da nota final das provas escritas (po, pd1, pd2), da prova oral e da prova de





títulos.

Art. 29. Na apuração dos resultados de cada fase do concurso público, serão formuladas listas específicas para a identificação da ordem de classificação referente às vagas reservadas previstas na lei e nos regulamentos.

Parágrafo Único. A publicação do resultado final do concurso público será feita em 03 (três) listas, contendo:

I - na primeira, a classificação geral de todos(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as), incluindo-se aqueles(as) inscritos(as) nas vagas reservadas às pessoas com deficiência e às pessoas negras, indígenas e quilombolas;

II - na segunda, apenas a classificação das pessoas com deficiência;

III - na terceira, apenas a classificação das candidatas e candidatos que concorrem às vagas reservadas às pessoas negras, indígenas e quilombolas.

Art. 30. A classificação dos(as) candidatos(as) far-se-á na ordem decrescente da nota final apurada nos termos do artigo anterior.

§1º Se mais de um(a) candidato(a) obtiver a mesma nota final, observar-se-á, como critério de desempate, a nota na Prova Oral, a média obtida nas Provas Escritas Dissertativas, a nota da Prova Escrita Objetiva e a nota da prova de títulos, nesta ordem e considerada cada uma destas isolada e sucessivamente.

§2º Persistindo o empate, a classificação será definida pela idade, em favor do(a) mais idoso(a).

§3º A entidade ou instituição contratada para a realização do concurso público fornecerá lista unificada com a ordem de nomeação de todos os candidatos aprovados, considerando-se todos os percentuais de reservas de vagas.

Art. 31. O preenchimento dos requisitos necessários à investidura no cargo serão aferidos mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Cópia autenticada de documento de identidade com foto, assim considerado aquele que, por lei, tenha validade como tal em todo o território nacional;

II. Cópia autenticada do cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou cópia de documento oficial que contenha tal informação;

III. Cópia autenticada do certificado de reservista ou de alistamento militar, para os candidatos do sexo masculino;

IV. Cópia autenticada do título de eleitor;

V. Cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, conforme estado civil;

VI. Cópia autenticada de comprovante de residência;

VII. Cópia autenticada do diploma de Bacharel em Direito, devidamente registrado nos órgãos

competentes, ou documento equivalente, que comprove ter o requerente colado grau;

VIII. Certidões negativas criminais da Justiça Federal Comum, Eleitoral e Militar, do local do(s) domicílio(s) do candidato nos últimos cinco anos;

IX. Certidões negativas criminais da Justiça Estadual Comum e Militar, do local do(s) domicílio(s) do candidato nos últimos cinco anos;

X. Certidão da Justiça Eleitoral indicando que está quite com suas obrigações eleitorais e em pleno gozo dos direitos políticos;

XI. Certidão do órgão a que esteja diretamente submetido ou vinculado, especificando o cargo ocupado, que exija o requisito de ser bacharel em direito, para o caso de comprovação de tempo de prática profissional consubstanciada no exercício de funções ou empregos para cujo exercício é exigido diploma de Bacharel em Direito;

XII. Certidão do órgão a que esteja diretamente submetido ou vinculado, especificando o cargo ocupado, para o caso de comprovação de tempo de prática profissional consubstanciada no exercício de cargo, emprego ou função, de nível superior, de atividades eminentemente jurídicas que sejam incompatíveis com o exercício da advocacia, acompanhadas de certidão da OAB comprovando a respectiva incompatibilidade;

XIII. Certidão do estágio ou do exercício de atividade jurídica, passada pelo órgão oficial competente, para o caso de comprovação de tempo de prática profissional consubstanciada na frequência a estágios profissionais de Direito, oficiais ou reconhecidos por lei, ou no exercício de atividades de apoio ou assessoria de funções jurídicas nos órgãos administrativos do sistema jurídico dos entes da Administração direta e indireta;

Parágrafo único. A verificação de autenticidade dos documentos poderá ser objeto de investigação pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Todas as comunicações relativas à divulgação das datas, locais e horários de realização das provas, seus resultados e convocações para as fases subsequentes serão publicadas oficialmente no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amazonas e, subsidiariamente, no sítio eletrônico oficial da entidade executora do certame, sendo da inteira e exclusiva responsabilidade do candidato seu acompanhamento, a ciência das informações que lhe interessam e prática dos atos que lhe competem.

Parágrafo único. Não haverá qualquer comunicação por correspondência, escrita ou eletrônica, por telefone ou fax, sobre os assuntos referidos no caput deste artigo, podendo a entidade executora do certame, a seu critério,



utilizar-se do correio eletrônico ou convencional meramente para fins informativos, com fito de aperfeiçoar a prestação de seu serviço.

Art. 33. As ocorrências não previstas neste Regulamento, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. O valor da taxa de inscrição será previamente fixado pelo Presidente do Conselho Superior e anunciado quando da publicação do edital de abertura do certame.

Art. 34. O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus (AM), 30 de setembro de 2024.

RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA

Presidente do Conselho Superior

Defensor Público-Geral do Estado do Amazonas

RESOLUÇÃO Nº26/2024CSDPEAM

Altera a Resolução nº 04/2019-CSDPE/AM e cria órgãos criminais.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de sua atribuição legal prevista no inciso I, do artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº 01, de março de 1990, conforme texto consolidado e publicado no DOE de 21 de março de 2005, e no art. 14, III, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas (Resolução nº 004/2012-CSDPE/AM), por decisão de seus membros presentes na Reunião Ordinária de 27 de setembro de 2024.

CONSIDERANDO que lhe compete o exercício do poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o objetivo constitucional da permanente busca pela maior eficiência da prestação do serviço da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO o crescimento institucional e a necessidade de reorganização da estrutura interna que dele decorre, bem como a primordialidade do fortalecimento dos órgãos de atuação;

CONSIDERANDO o direito do Assistido ao patrocínio dos seus interesses pelo Defensor Natural, nos termos do 4ª-A, IV, da Lei Complementar Federal 80/1994;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e composição dos Órgãos de Atuação da Defensoria Pública do Estado do

Amazonas, nos termos do art. 97-A, IV, art. 98, II, "a" e art. 102, §1º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, conforme art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 01/90;

CONSIDERANDO que a fixação e alteração de atribuições dos Órgãos de Atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, conforme artigo 102, §1º, da Lei Complementar nº 80/1994;

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução nº 04/2019-CSDPE/AM passa a vigor acrescida dos órgãos criminais ora elencados, na forma que segue.

Art. 2º. Ficam criadas a 3ª Defensoria Pública de 1ª Instância Criminal e a 10ª Defensoria Pública Forense do Tribunal do Júri (Sumariante), a partir do dia 01 de dezembro de 2024, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Manaus, 30 de setembro de 2024.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa

Defensor Público-Geral

Presidente do Conselho Superior

ANEXO I

DEFENSORIAS PÚBLICAS DE 1ª INSTÂNCIA
CRIMINAL, COM ATRIBUIÇÕES NA CAPITAL

Órgão de atuação	Atribuição	Origem
2ª Defensoria Pública de 1ª Instância Criminal	Prestar assistência jurídica nas causas de natureza criminal em trâmite perante a 2ª Vara Criminal de Manaus (processos pares) até a apresentação das razões e/ou contrarrazões recursais, exercendo a postulação das demandas que julgar cabíveis em favor dos	2ª Defensoria Pública Forense Criminal de 1.º Grau



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. André Araújo, 679 - Aleixo
CEP 69060-000 | Manaus-AM

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral

Ana Karoline dos Santos Pinto
Subdefensora Pública Geral

Marco Aurélio Martins da Silva
Corregedor Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS: 19421427000
191

Assinado digitalmente por
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:19421427000191
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=AM, L=Manaus, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=21438350000104, OU=presencial, CN=DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:19421427000191
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.09.30 22:18:32-04'00'
Email: Rafael.Vinheiro@defam.org.br